



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	74 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº:1044/2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA EXECUTIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, SRA. ISABELA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO TARGINO
- DECRETO Nº:1045/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PROCURADORA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, SRA. ISABELA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO TARGINO
- DECRETO Nº:1048/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR CONTENCIOSO CÍVEL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, SR. LÉO VICTOR DOURADO TORRES BARRETO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 163.2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR MOTIVO DE SAÚDE DA SERVIDORA RITA DE CÁZIA CARVALHO DE ALMEIDA
- PORTARIA Nº 422.2025 - LS - CRUZ ATACADISTA
- PORTARIA Nº 423.2025 - AA - S L DA SILVA
- PORTARIA Nº 424.2025 - AA - 28.797.666 MARIA ELIENE MELO SANTOS ALVES

### EDITAIS

---

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 049/2025- REURB-E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 206/2025



**DECRETO Nº. 1044/2025**

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Executiva da Procuradoria Geral do Município de Irecê, Sra. **ISABELA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO TARGINO.**”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** exonera a Sra. **ISABELA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO TARGINO**, do Cargo Comissionado de Assessora Executiva da Procuradoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2025.

**Murilo Franca**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO Nº. 1045/2025**

“Dispõe sobre a nomeação da Procuradora Administrativa do Município de Irecê, Sra. **ISABELA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO TARGINO.**”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **ISABELA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO TARGINO**, para exercer o Cargo Comissionado de Procuradora Administrativa da Procuradoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2025.

**Murilo Franca**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO Nº. 1048/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do Procurador Contencioso Cível do Município de Irecê, Sr. **LÉO VICTOR DOURADO TORRES BARRETO.**”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **LÉO VICTOR DOURADO TORRES BARRETO**, para exercer o Cargo Comissionado de Procurador Contencioso Cível da Procuradoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2025.

**Murilo Franca**  
**Prefeito Municipal**



**PORTARIA Nº: 163/2025**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio por motivo de saúde da servidora **Rita de Cásia Carvalho de Almeida** ocupante do cargo de **Assistente Operacional I**, da Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa do Município de Irecê/BA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** licença prêmio por motivo de saúde da servidora **Rita de Cásia Carvalho de Almeida** ocupante do cargo de **Assistente Operacional I** da Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, Matrícula municipal nº 2077.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2025

**Murilo Franca**  
**Prefeito Municipal de Irecê**

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254  
Município de Irecê  
CNPJ. 13.715.891/0001-





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

069/LS/SEMADES/JUL-2025

### PORTARIA N.º 422/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA a CRUZ ATACADISTA E TRANSPORTADOR LTDA**, nome fantasia **CRUZ ATACADISTA**, CNPJ: **20.586.652/0001-67**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA a CRUZ ATACADISTA E TRANSPORTADOR LTDA**, nome fantasia **CRUZ ATACADISTA**, CNPJ: **20.586.652/0001-67**, com sede na AV ATACADAO NOVO IRECE, S/N, NOVO IRECÊ, CEP: 44.868-520, IRECÊ – BA. Para a execução da atividade: **46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas**, enquadrado pela Resolução CEPRAM 4579/2018 em ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VII- Realizar a correta sinalização dos extintores de incêndio, em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal e estarem desobstruídos. (**Prazo:** 15 dias, enviar relatório fotográfico via e-mail);
- VIII- Apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias)
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 50 mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);





**XIV-** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 01 de setembro de 2025*

\_\_\_\_\_  
**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

147/AA/SEMADES/JUN-2025

### PORTARIA N.º 423/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **S L DA SILVA** nome fantasia **ELETRIR MATERIAIS ELETRICOS**, CNPJ **60.012.050/0001-10** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **S L DA SILVA** nome fantasia **ELETRIR MATERIAIS ELETRICOS**, CNPJ **60.012.050/0001-10**, com sede na AV PROFESSOR JORGE RODRIGUES, s/n, COOPIRECE, CEP: 44.860-284, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico**.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, que foi apresentado à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII. Seguir criteriosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que foi apresentado à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR-23. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser encaminhados a empresas devidamente licenciadas. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes, comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento será coletado, acondicionado e terá destinação final correta, de modo que, não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XV.** Todo óleo utilizado bem como as embalagens vazias deverão ser descartadas corretamente por empresas especializadas pela coleta e envio dos OLUC'S. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XVI.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa Municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 02 de setembro de 2025*

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

204/AA/SEMADES/AGO - 2025

**PORTARIA N.º 424/2025**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **28.797.666 MARIA ELIENE MELO SANTOS ALVES**, CNPJ: **28.797.666/0001-31** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **28.797.666 MARIA ELIENE MELO SANTOS ALVES**, CNPJ: **28.797.666/0001-31**, com sede na R ARISTIDES MOITINHO, n.º 135, CENTRO, CEP: 44.860-103, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

**Art. 2.º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- X - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes informando frequência).
- XI - Orientar os colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.





**Art. 6º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 03 de setembro de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 049/2025 REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **30 (trinta) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **EMILENE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF n.º 948.598.255-00 e RG n.º 08.544.158-90, brasileira, maior, capaz, união estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 280, Bairro Alto do Moura, na cidade de Irecê-BA.

**Do Imóvel:** O imóvel residencial (Casa – Térreo – 1ª Andar), está localizado na Avn. Pedro Matias da Silva, n.º 83, Bairro Paraíso no Loteamento Edson José, possui uma área de **155,11m<sup>2</sup>**, ou seja, 10,40m de frente e 10,63m de fundo, por 15,05m ao lado direito e 14,47m ao lado esquerdo, com uma área construída de **167,32m<sup>2</sup>**, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.252.0133.001**. Limitando-se: **NASCENTE:** com a via pública Av. Pedro Matias da Silva, sob código municipal n.º 9278; **POENTE;** com imóvel residencial, n.º 84, lançado em nome do Sr. Ericarlos Souza Silva, sob inscrição imobiliária n.º 01.01.252.0138.001; **NORTE:** com imóvel residencial quadra O, parte do lote 17, lançado em nome da Sra. Carina Romana Campos, sob inscrição imobiliária n.º 01.01.252.0109.001; **SUL:** com a via pública Rua Valternei Soares Cambuí, sob código municipal n.º 9282.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

- III. Uma vez expedido a CRF – Certidão de Regularização Fundiária, esta deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 10 de Julho de 2025.

  
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do prefeito Municipal  
Murilo Franca Paiva Silva  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

**EDITAL N.º 206/2025**

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 785 de 12 de Março de 2025, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

**Requerente: JOSAFAR NEVES DE ALICRIM**, inscrito no CPF n.º 342.919.465-20 e RG n.º 02963435887 SSP/BA, brasileiro, maior, capaz, casado, aposentado, domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, n.º 523-B, bairro Centro, Irecê - BA.

**Do Imóvel:** uma área de terra situada na Avenida Tertuliano Cambuí, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Irecê-BA, inscrito no cadastro imobiliário n.º 01.02.004.0474.001. O imóvel possui uma área **216,28 m²**, ou seja, 6,63 m de frente, 7,39 m de fundo, por 30,47 m ao lado direito e 31,43 m ao lado esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** Com o imóvel residencial, n.º 192, lançado em nome do Sr. Antenor Ferreira Mendes, cadastrado sob a inscrição imobiliária municipal n.º 01.02.004.0467.001; **POENTE:** Com o imóvel comercial, n.º 204, lançado em nome de Maria Ubaldina Silva Calixto Sobreira, cadastrado sob a inscrição imobiliária municipal n.º 01.02.004.0492.001; **NORTE:** Com o imóvel residencial, n.º 53, lançado em nome da Sra. Ildene Nunes dos Santos, cadastrado sob a inscrição imobiliária municipal n.º 01.02.004.0326.001; **SUL:** Com a via pública Avenida Tertuliano Cambuí, cadastrada sob o código imobiliário municipal n.º 04013.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 13 de Junho de 2025.

  
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do prefeito Municipal  
Murilo Franca Paiva Silva  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9321-ABFE-63EB-40AE-26F0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9321-ABFE-63EB-40AE-26F0



### Hash do Documento

d8e2e08e90cea7af6379d0e19f02805a582092e07221958c516d38829670c703

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/09/2025 20:39 UTC-03:00